



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DPS/SEPESD/SG/MD Nº 1/2025

PROCESSO SEI Nº 60068.000003/2025-57

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E A EMPRESA ENEL BRASIL S.A., VISANDO ESTABELECEER OS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MILITARES VINCULADOS AO SERVIÇO MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS, BENEFICIÁRIOS DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) / SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS (SEPESD)**, doravante denominada PARTÍCIPE 1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília/UF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, CEP 70049-900, neste ato representado pelo Diretor de Projetos Sociais, Senhor JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA, nomeado pela Portaria Normativa GM-MD nº 1.251, de 29 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 2 de dezembro de 2024; e legitimado para firmar, em nome do MD, acordos de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, pela Portaria SEPESD/SG-MD nº 2.146, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2022.

A empresa **ENEL BRASIL S. A.**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, com sede em São Paulo, no endereço Avenida das Nações Unidas, 14401, torre B1 Aroeira, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Francesco Moliterni;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60068.000003/2025-57, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral



de Proteção de Dados – LGPD); do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; e da Portaria Normativa GM/MD nº 3.684, de 05 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas a promover a qualificação profissional, **de forma gratuita**, e o acesso ao mercado formal de trabalho de militares vinculados ao Serviço Militar, beneficiários do Projeto Soldado Cidadão (PSC), em funcionamento nas Organizações Militares das Forças Singulares, por meio da oferta de cursos de capacitação em eletricista de média e alta tensão, nas escolas técnicas mantidas pela ENEL nos estados do Ceará (CE), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), pelo período de 4 (quatro) anos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula única. É vedada a alteração do objeto da parceria, sendo permitida a alteração, o acréscimo ou o melhor detalhamento de objetivos específicos, desde que preservado o objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES se comprometem a seguir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos geram obrigações aos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES realizarão reuniões de avaliação de resultados (organizadas pela Coordenação-Geral do Projeto Soldado Cidadão – CGPSC, do Departamento de Projetos Sociais – DPS) em datas que serão estabelecidas posteriormente e de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula segunda. Este ACORDO possibilita a assinatura de atos complementares diretamente entre Organizações Militares das Forças Armadas e unidades regionais da ENEL, respeitados os limites do objeto conforme previstos e delimitados neste instrumento, os atos regulamentares relativos à política pública do Projeto Soldado Cidadão, em especial, a Portaria Normativa GM/MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022, e as normas e as peculiaridades administrativas das Forças Armadas, inclusive no âmbito das referidas Organizações Militares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

a) executar as ações diretamente relacionadas ao objeto deste ACORDO, como: (i) promover condições favoráveis ao aprendizado profissional; (ii) facilitar o acesso, comparecimento, permanência e conclusão das capacitações profissionais; (iii) promover ações que facilitem a empregabilidade dos militares qualificados; e (iv) monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;

l) observar os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), adotando medidas eficazes para a garantia dos princípios, garantias, direitos e deveres dos entes públicos e privados envolvidos nas atividades previstas neste ACORDO;

m) observar que os direitos intelectuais eventualmente decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial aqueles previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, integram o patrimônio vinculado aos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica; e

n) Os PARTÍCIPIES deverão informar imediatamente, na forma da presente cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu(s) representante(s).

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura dos PARTÍCIPIES, conforme suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 OU UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) / SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS (SEPESD):

a) em coordenação com as Forças Singulares (FS), divulgar o ACORDO e os procedimentos decorrentes;

- b) seleção dos militares, pelos Comandos das Organizações Militares (OM) designados, observando os critérios estabelecidos pelo MD/FS e ENEL, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) criar condições para a participação efetiva dos militares selecionados;
- d) acompanhar a participação e o desenvolvimento dos militares selecionados; e
- e) analisar os resultados do ACORDO, mediante acompanhamento do curso e efetivação do emprego dos concludentes no mercado de trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 OU ENEL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENEL BRASIL S.A.:

- a) atuar de forma articulada com a PARTÍCIPE 1 para o estabelecimento dos mecanismos destinados a promover a qualificação profissional, **de forma gratuita**, e o acesso ao mercado formal de trabalho de militares vinculados ao Serviço Militar, beneficiários do Projeto Soldado Cidadão (PSC);
- b) oferecer, gratuitamente, qualificação profissional de interesse do mercado de trabalho e em prol da empregabilidade dos jovens vinculados ao Serviço Militar;
- c) estimular a contratação dos aprendizes como forma de acesso ao mercado formal de trabalho; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para realizar o gerenciamento desta parceria, zelar pela execução destes termos e coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar as ações que devam ser tomadas para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. Eventuais ações derivadas deste ACORDO que possam implicar necessidade de transferência de recursos financeiros deverão ser viabilizadas por intermédio de



instrumentos específicos, observadas as normas e procedimentos administrativos inerentes e necessários a sua consecução.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA).

Subcláusula quarta. A ENEL, de maneira voluntária, poderá ofertar, além das próprias capacitações referidas na cláusula quinta, bolsa-auxílio para alimentação e deslocamento e bônus por performance aos participantes, benefícios estes decorrentes de vínculo jurídico adstrito entre a ENEL Brasil S/A e os participantes dos cursos e estabelecido sem qualquer correlação com esta parceria e com a União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados pelos PARTÍCIPES, no contexto da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não poderão sofrer alteração em suas respectivas vinculações funcionais e empregatícias, sendo vedada a geração de ônus com despesas de pessoal, de um para o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula primeira. Não se estabelece, por força deste ACORDO, nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a ENEL e os militares selecionados, qualificados e concludentes do curso objeto deste ACORDO, bem como não representará qualquer expectativa ou promessa de contratação como empregados da ENEL.

Subcláusula segunda. As atividades não implicarão cessão de servidores/colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

Subcláusula terceira. De maneira a aumentar o índice de empregabilidade, o processo seletivo para escolha dos participantes que serão capacitados será conduzido pelos PARTÍCIPES com base nas melhores práticas do mercado e alinhado aos objetivos e finalidades do Projeto Soldado Cidadão (PSC), previstos na Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022, bem como aos valores e políticas internas da ENEL, respeitando a inscrição voluntária e a residência no mesmo local da oferta do curso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este ACORDO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações no Acordo ou no Plano de Trabalho serão formalizadas por Certidão de Apostilamento, exceto quando se tratar de prorrogação da vigência da parceria ou demais casos em que deve necessariamente ser formalizado o devido Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão devido à infração de quaisquer dos PARTÍCIPIES às condições ora estabelecidas, desde que devidamente notificado e se, no prazo de 10 (dez) dias corridos, não for sanada a infração, com ressalva das hipóteses previstas na Subcláusula terceira abaixo.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A ocorrência de qualquer das situações abaixo constituirá fundamento para a rescisão imediata deste ACORDO pelos PARTÍCIPIES, independentemente de notificação prévia:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que prejudiquem ou impeçam a execução regular do objeto deste ACORDO;
- b) ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução deste ACORDO. Quando apenas a execução parcial do ACORDO for possível, os PARTÍCIPIES poderão decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do ACORDO; e
- c) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

Os Partícipes declaram que conduzem suas atividades de acordo com a legislação pátria que orienta os desígnios da INTEGRIDADE INSTITUCIONAL, em especial, a Lei nº 12.529, de 2011 - Lei de Defesa da Concorrência, a Lei nº 9.613, de 1998, a Lei nº 8.429, de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa e a Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-las, e com suas normas próprias de natureza ética; e declaram, ainda, empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das referidas normatizações, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face da execução da parceria em desacordo com este instrumento, seu Plano de Trabalho ou com o disposto nas normas da Lei nº 13.019, de 2014, e demais disposições normativas

aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantidos os primados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ensejar a apuração e a aplicação das sanções previstas no art.73 dessa Lei à entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão buscar construir uma solução para viabilizar a medição precisa e tempestiva dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Este ACORDO foi analisado e aprovado pela Advocacia Geral da União, por meio do PARECER N° 081/2025/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade e a divulgação de atuações e atividades decorrentes deste Acordo deverá possuir caráter informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na impossibilidade de se dirimir casos omissos e eventuais divergências mediante consultas e entendimentos mútuos ou mediante atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CGU/AGU), nos termos dos arts. 32, II e § 2º, e 43 da Lei nº 13.140, de 2015, e do art. 41, III, “d”, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 2023, ficam estabelecidos, conforme os casos, os foros judiciais da Justiça Federal - Seções Judiciária dos Estados do Ceará, do Rio de Janeiro e de São Paulo, como competentes para processar e julgar quaisquer conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando, os PARTÍCIPIES, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 1º de abril de 2025.



JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA

Diretor de Projetos Sociais do Ministério da Defesa



FRANCESCO MOLITERNI

Diretor Presidente da Enel Distribuição Rio

Testemunhas:



OSMAR MALVEIRA DE SOUSA JÚNIOR – Cel (EB)

Coordenador-Geral do Projeto Soldado Cidadão no
Ministério da Defesa



ALAIN ROSOLINO

Diretor de Pessoas e Organizações
da ENEL BRASIL S.A.